

## ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ARBITRAGEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2022, REALIZADA EM 28/09/2022.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/09/2022), às dezessete horas (17h), pelo aplicativo Zoom Vídeo Communications, foi instalada a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no exercício de 2022. **Estiveram presentes e justificaram ausência os membros:** conforme lista de presença anexa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA** – Verificada a existência de quórum, o Ilustre Presidente da Comissão Especial de Arbitragem, Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, declarou aberta a reunião. Dada a vacância do cargo, o Presidente nomeou a membra NAYANE CURI OLIVEIRA CONDEMARIN (OAB/GO 48.801) para o exercício da função de SECRETÁRIA-GERAL *Ad Hoc*, a qual aceitou o encargo. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **3.1 Performance da equipe de Direito Arbitral da Universidade Federal de Goiás:** Iniciando os trabalhos, o presidente parabenizou os membros da equipe da Universidade Federal de Goiás, na pessoa do Dr. Wagner Gustavo, que é membro da CEA e atuou como *coach* do time, pela classificação às oitavas-de-final da Competição de Arbitragem da CAMARB, evento de grande prestígio em âmbito nacional. Destacou, ainda, que a atuação do time goiano, inédita no cenário nacional, se deve à grande qualidade técnica da equipe. Aproveitou a oportunidade para convidar a todos os membros do time a participar da próxima reunião ordinária da Comissão Especial de Arbitragem, tendo o Dr. Wagner Gustavo se prontificado a repassar o convite a todos os componentes da equipe; **3.2. Participação da Comissão Especial de Arbitragem no evento da CIARB/North American and Brasil em Goiânia/GO:** O Presidente lembrou que nos dias 10.10 e 11.10.2022 serão realizados, no auditório da Escola Superior da Advocacia da OAB/GO, importante evento do CIARB – Chartered Institute of Arbitrators, que se trata de coordenação conjunta da University of Miami School of Law, do Chartered Institute of Arbitrators [North America e Brasil], com apoio local do CPA - Curso Prático de Arbitragem, da Escola Superior da Advocacia e da OAB/GO. Trata-se do CIARB/CSP – *Capacity Sharing Program*, curso que será realizado em Goiânia no dia 10.10 e na manhã do dia 11.10. Ambos serão transmitidos pelo Youtube e com a emissão de certificado ao final. Inscrições pelo link: <https://forms.gle/bGi8o2WPKtaAgzri7>; Os cursos contarão com professores nacionais e internacionais. A proposta é uma introdução à arbitragem, numa visão dualista doméstico-internacional. Os painéis contarão, ainda, com a presença de Magistrados, que compartilharão suas experiências em assuntos relacionados à arbitragem quando estes chegam até o Judiciário. Os cursos são dirigidos ao público brasileiro e a estrangeiros e haverá tradução simultânea de todas as aulas. Haverá atividade presencial e tele-presencial

e, dos interessados em reservar vagas para participação presencial, será solicitada uma doação de R\$ 20,00 (vinte reais), inteiramente revertidos em favor de entidades assistenciais locais. O presidente destacou que a Comissão Especial de Arbitragem da OAB/GO está participando ativamente do evento e de sua organização e conclamou a todos os membros ao comparecimento, frisando tratar-se de oportunidade única de congregação de grande relevância, inédita em terras locais. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Expedientes: 4.1.1. Emissão de Nota Técnica em conjunto com a Comissão de Mediação e Conciliação da OAB/GO em contrariedade aos dispositivos do Decreto Estadual nº 9.929/2021, que regulamenta a Lei Complementar 144/2018.** Dando sequência à ordem do dia, o presidente da Comissão Especial de Arbitragem informou que a Comissão de Mediação e Conciliação da OAB/GO está elaborando Nota Técnica em repúdio aos termos de dispositivos do Decreto Estadual 9.929/2021, que regulamenta Lei Complementar 144/2018, em especial ao que dispõem seus artigos 2º, § 1º e 15, inciso IV, com o seguinte teor: “*Art. 2º Os instrumentos obrigacionais firmados pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado integrantes da administração pública estadual poderão conter cláusula compromissória em razão da especialidade ou do valor. § 1º Os integrantes da administração pública estadual optarão preferencialmente pela submissão de conflitos ao procedimento arbitral perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, cuja cláusula compromissória será acostada aos instrumentos obrigacionais por escrito, em documento anexo ou redigida em negrito, com assinatura ou visto aposto especialmente para essa cláusula, segundo modelo padrão a ser disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE. (...) Art. 15. Poderá ser incluída, no cadastro da PGE, a câmara arbitral, nacional ou estrangeira, que atender ao menos aos seguintes requisitos: I - ter disponibilidade de representação no Estado de Goiás, sem custo adicional às partes; II - estar regularmente constituída há, pelo menos, 5 (cinco) anos; III - estar em regular funcionamento como instituição arbitral; IV - possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais pela administração pública; e V - satisfazer as disposições legais para o recebimento de pagamento pela administração pública”, por violar princípios ínsitos ao Direito Arbitral e, ainda, por tornar ‘preferencial’ a adoção da CCMA no âmbito da Administração Pública Estadual, privilegiando a atuação dos Procuradores do Estado como árbitros e mediadores o que, naturalmente, vai de encontro ao requisito da imparcialidade, princípio fundamentador da Mediação e da Arbitragem, por expressa disposição contida no §6º, do artigo 13, da Lei Federal 9.307/96 (Lei da Arbitragem) e art. 1º, parágrafo único, e 2º, inciso I, da Lei de Mediação (Lei Federal 13.140/2015), uma vez que, por óbvio, é questionável a imparcialidade dos integrantes da advocacia pública estadual, patronos da causa do erário, no julgamento das demandas em que o próprio Estado de Goiás seja parte, em especial na apreciação dos litígios que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, ressalvando-se que não há nenhuma outra instituição arbitral cadastrada para atuar na forma do artigo 15 da norma questionada. Colocada a questão em votação, por 7 (sete) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, foi aprovada a elaboração de nota técnica conjunta com a CMC, em repúdio à norma analisada, *ad referendum* do Conselho Seccional da OAB/GO, dada a taxatividade do rol das atribuições deferidas às Comissões pelo artigo 18, incisos I e II e parágrafo único; bem como artigo 32, todos do REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DA OAB/GO. **4.2. Processos com julgamento iniciado:** nenhum. **4.3. Processos com julgamento adiado:** nenhum. **4.4. Julgamento de Processos / pauta do dia:** nenhum. **4.4.1. Processos para conhecimento:** nenhum. **4.4.2. Processos para julgamento:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES.** nenhuma. **6. ENCERRAMENTO.** Às*

17h45, o Presidente da Comissão Especial de Arbitragem, Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, NAYANE CURI OLIVEIRA CONDEMARIN, secretária-geral *Ad Hoc* e membro da Comissão Especial de Arbitragem da OAB/GO, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

PAULO MARCOS DE CAMPOS  
BATISTA:97586471  
134

Assinado de forma digital  
por PAULO MARCOS DE  
CAMPOS  
BATISTA:97586471134  
Dados: 2022.09.28 20:15:29  
-03'00'

**Paulo Marcos de Campos Batista**  
Presidente da Comissão Especial de Arbitragem



Comissão Especial  
de Arbitragem

GOIÁS

## LISTA DE PRESENÇA - 28/09/2022 - MEMBROS

| NOME COMPLETO  | OAB/GO | COMISSÃO                        | PRESENTE   | JUSTIFICOU AUSÊNCIA |
|--|--------|---------------------------------|------------|---------------------|
| PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA - <b>PRESIDENTE</b>               | 23457  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| FABIANA VARGAS GADIA ACCIOLY - <b>VICE-PRESIDENTE DA CAPITAL</b> | 28907  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| ALCIDES AIRES DE ALBUQUERQUE JUNIOR                              | 40509  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| KAMILLA OLIVEIRA BALDUINO  | 43549  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| LUCAS FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS                             | 34074  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| NAYANE CURTI OLIVEIRA CONDEMARIN                                 | 48801  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| TAYNNARA LOPES REZENDE   | 44518  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| JULIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA                                    | 43617  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| RENATO MARTINS MIRANDA ALA                                       | 24693  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA                                 | 34550  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| MARDEN CAETANO DOS SANTOS  | 62476  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA  | 23350  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR                                | 20085  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| DIEGO JEJEES DIAS FERNANDES                                      | 58596  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| THAIS CRISTINA MASSAD PINHEIRO                                   | 39204  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| WAGNER GUSTAVO CARVALHO SANTOS                                   | 63559  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| ANA CAROLINA LAZZAROTTO  | 25603  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | SIM                 |
| LETICIA FRANCIELE FERREIRA BARBOSA ALVES                         | 48234  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| TATIANY BORGES DA MATA   | 56030  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| RAFAEL CESAR DE ALENCAR  | 50965  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | NÃO                 |
| THALITA CUPERTINO FREIRE MOURA                                   | 50588  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| DEISON MARTINS BRAGA   | 30650  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| HUGO DOS SANTOS SILVA  | 63401  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| MÔNICA CAETANO DOS SANTOS  | 32910  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>SIM</b> | NÃO                 |
| SUÉLEM JULIANA DE FARIA DELFINO                                  | 64419  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | SIM                 |
| LUCAS SANTIAGO DOMINGUES SILVA                                   | 50731  | Comissão Especial de Arbitragem | <b>NÃO</b> | SIM                 |

PAULO MARCOS DE  
CAMPOS

BATISTA:97586471134

Assinado de forma digital por  
PAULO MARCOS DE CAMPOS  
BATISTA:97586471134

Dados: 2022.09.28 20:16:27 -03'00'